Emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 02/2020

Comissões:
☒ Legislação, Justiça e Redação
☐ Finanças e Orçamento
☒ Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
☐ Educação, Cultura, Turismo e Esportes
☐ Saúde e Assistência Social
☐ Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
☐ Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
☒ Vereadores ☒ Procuradoria Jurídica
Data: 05 / 11 / 2021

"Dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor Participativo".

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Protocolo Geral nº 6479/2021
Data: 04/08/2021 Horário: 18:14
LEG - Emenda nº 22 - PLC 2/2020

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte emenda ao projeto de lei ordinária n° 02/2020:

Art. 1° - Altera a redação do artigo 150 da Seção II do Capítulo V do Projeto de Lei Complementar 02/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 150 - A Outorga Onerosa do Direito de Construir, denominada pela sigla OODC, se refere à concessão de potencial de construir, emitida pelo poder público municipal, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, será estabelecido em lei específica mediante a realização prévia de audiência pública e, poderá ser aplicar nas seguintes zonas:

Art. 2°- Suprime-se o inciso III do art. 62, o inciso II do art. 65, o inciso X do Art. 134 e os artigos 151 ao 154 do Projeto de Lei Complementar 02/2020.

Art. 3° - Altera o inciso VII do art. 96, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII- Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAMa): índice que multiplicado pela área total do lote resulta na área máxima de construção permitida, determinando o potencial construtivo do lote;

Art. 4° - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 04 de agosto de 2021.

Vereador José Carlos Gomes - Cal
Presidente da Câmara de
Vereadores de Pindamonhangaba

Vereador
Francisco Norberto S. R. Moraes
Norbertinho

Vereador Renato Nogueira Guimarães
Renato Cebola

Vereador Carlos Moura - Magrão

Vereador
Herivelto dos Santos Moraes
Herivelto Vela

Vereadora Regininha

Vereador Julinho Car

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa demonstra a necessidade, a conveniência, a oportunidade e os motivos da relevância da supressão e alteração propostas na presente emenda.

A pandemia do novo coronavirus/Covid 19, que assola o Brasil e o mundo, impacta sobremaneira a vida de toda a população. Ainda não podemos dimensionar os impactos, tanto na vida, quanto na organização da sociedade, portanto o momento é de solidarizar com a sociedade, com o escopo de alavancar e incentivar o desenvolvimento de nosso município.

A Outorga Onerosa do Direito de Construir nada mais é que uma concessão emitida pelo poder público para que o proprietário do imóvel construa acima do coeficiente básico estabelecido mediante o pagamento de uma contrapartida financeira.

As cidades podem usar a OODC como instrumento de financiamento e de planejamento e gestão do território urbano. A administração municipal pode, por exemplo, determinar condições ou mesmo regiões da cidade com previsão de desconto na outorga, orientando o crescimento da cidade.

O desenvolvimento das cidades depende do planejamento. Um planejamento eficiente, que preveja e utilize instrumentos de forma adequada, tem o potencial de mudar o modelo das cidades e conduzir o crescimento de forma ordenada e sustentável.

Para isso, é importante reconhecer que diferentes instrumentos urbanísticos podem e devem ser utilizados para gerir o território urbano e são imprescindíveis para a construção de uma cidade sustentável, contudo é necessário um amplo e democrático debate, e mais que tudo uma legislação que seja especifica e com diretrizes que possam contribuir para o crescimento de nossa cidade.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.